



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO N° .036/2022
CHA. PÚBLICO N° 003/2022
CONTRATO N.º 201/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA N° 003/2022, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.586.637/0001-72, Entidade de direito Público, com sede localizada na Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenço da Mata – PE, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, nomeado(a) pela Portaria n° 001 de 04 de janeiro de 2022, portador da matrícula funcional n° 478506, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **COOPERATIVA AGRICOLA DE PERNAMBUCO**, com sede situada na Estrada Engenheiro Sebastopol, s/n – Cabo de Santo Agostinho – PE – CEP: 54.590-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.831.506/0001-01, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME MONTARROYOS DE MATOS**, brasileiro, inscrito no CPF n° 101.418.324-36, RG n° 8.835.556 SDS/PE, e-mail: cooperagri2022@gmail.com e pela Senhora **PATRICIA ALMEIDA MATOS DINIZ**, brasileira, inscrita no CPF n° 831.383.154-53, RG n° 4.495.484 SDS/PE, e-mail: patriciaalmeidamatosdiniz@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 11.947/2009, 8.666/93, resolução n° 06/2020 do FNDE e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Chamada pública n° 003/2022
Processo n°. 036/2022

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

1.1. É objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios** perecíveis hortifrúti **da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, além de cumprir as obrigações mencionadas no item 14 do termo de referência, anexo I do edital de Chamada Pública n.º 003/2022.

2.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública n.º 003/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 247.262,40** (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
2	BATATA INGLESA – DE BOA QUALIDADE, LAVADA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR GOLPES OU DANOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. COD. 468302	KG	3.200	R\$ 4,56	R\$ 14.592,00
3	BETERRABA – DE BOA QUALIDADE, LAVADA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR GOLPES OU DANOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETA SUA APARÊNCIA. COD. 463767	KG	500	R\$ 2,46	R\$ 1.230,00
8	MAÇA – DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE. CASCA ÍNTEGRA, SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME; SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO E EMBALADA ADEQUADAMENTE. COD. 256114	KG	22.290	R\$ 5,73	R\$ 127.721,70



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

13	REPOLHO – DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE. CASCA ÍNTEGRA, SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME. COD. 463839	KG	3.430	R\$ 3,51	R\$ 12.039,30
14	TOMATE – TIPO SALADA, DE BOA QUALIDADE, NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORDEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. COD. 463806	KG	6.860	R\$ 4,86	R\$ 33.339,60
16	ALFACE AMERICANA - É A MAIS COMUM DOS TIPOS DE ALFACE, ENCONTRADA COM FACILIDADE EM SUPERMERCADOS E FEIRAS LIVRES. POSSUI COR VERDE-CLARO, SABOR LEVE E TEXTURA FIRME, ORGÂNICO. DOS TIPOS DA HORTALIÇA, É A QUE TEM MENOR ÍNDICE DE VITAMINAS. COD 463830	KG	260	R\$ 7,03	R\$ 1.827,80
19	CEBOLINHA - DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE. CASCA ÍNTEGRA, SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME. COD. 463878	KG	1.000	R\$ 7,66	R\$ 7.660,00
20	COENTRO - COLORAÇÃO VERDE BRILHANTE, LIVRES DE LESÕES FÍSICOS E MECÂNICOS E ISENTOS DE LARVAS E PARASITAS E QUALQUER CONTAMINANTE QUE AFETE AS CARACTERÍCAS PRÓPRIAS DO PRODUTO. COD. 463876	KG	6.900	R\$ 7,08	R\$ 48.852,00
VALOR TOTAL					R\$ 247.262,40

4.4. Os pagamentos das notas de faturas serão realizados pela Contratante, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as disposições do item 4.5 abaixo disposto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

4.5. Os pagamentos dos produtos serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

4.6. E será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;



CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação.

Proj/Atividade: 1230604272.227 – Programa de Alimentação Escolar.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2 da Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

17.2. Caberá ao gestor do contrato:

- I. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- III. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

17.3. Caberá ao fiscal do contrato:

- I. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- II. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VI. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VII. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IX. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

X. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

17.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As penalidades a serem aplicadas à contratada pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, são aquelas previstas no item 16 do termo de referência, anexo I do edital de Chamada Pública n.º 003/2022, sem prejuízo da aplicação de outras medidas expostas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante a tabela apresentada (Cláusula Quarta) ou por um período de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Lourenço da Mata, PE, 05 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

P/ CONTRATANTE



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PERNAMBUCO

PATRÍCIA ALMEIDA MATOS DINIZ
P/ CONTRATADA

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PERNAMBUCO

GUILHERME MONTARROYOS DE MATOS
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº